



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

PARECER JURÍDICO N.º 014/SAPL/2025

Em análise ao Projeto de Emenda ao Regimento Interno sob o nº 001/2025 que dispõe sobre “ **MODIFICA ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**”, temos a dizer o seguinte:

Trata-se de análise jurídica de Projeto que propõe alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, especificamente para reduzir o número de expedientes e o tempo de uso da palavra pelos vereadores. A medida visa otimizar os trabalhos legislativos e garantir maior objetividade nas discussões.

O Regimento Interno da Câmara Municipal possui força normativa interna, sendo o instrumento responsável pela disciplina das atividades legislativas, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal e do artigo 13, I da Lei Orgânica Municipal. A alteração ora proposta está dentro da competência privativa da Câmara Municipal, tratando de matéria interna corporis.

Não há vedação constitucional ou legal à limitação temporal do uso da palavra pelos parlamentares, desde que garantido o direito à manifestação e ao contraditório, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Destaca-se que a redução do tempo de fala não pode inviabilizar o exercício das prerrogativas parlamentares, devendo a norma preservar a finalidade dos debates públicos e assegurar a participação democrática dos vereadores.

Diante do exposto, opino favoravelmente à juridicidade do Projeto de Emenda em análise, por estar em conformidade com a legislação vigente e dentro da competência da Câmara Municipal.

É o parecer.

À superior consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA**

São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2025.

Fernanda Nascimento Nogueira C. R. de Almeida
OABRO.4738